



Ofício nº : 820/2019/NCCS

Ao Senhor  
**PEDRO ANTÔNIO BOASCIVIS**  
Servidor da Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Rio Branco – MT  
Procurador: **RODRIGO DA SILVA FERRARI – OAB/MT nº 1.481**

Cuiabá, 16 de agosto de 2019

Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 866/LHL/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 31/07/2019, processo nº 365580/2017, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Rio Branco, determinou a Vossa Senhoria a restituição do valor de R\$132,04 e aplicou-lhe a multa de 10 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de **restituição** de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando **R\$135,23, vencível em 05/10/2019**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de **multa de 10 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 05/10/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

